

LEI N. 563, DE 22 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º.—A força publica do Estado, para o exercicio de 1912, se comporá de um batalhão de tres companhias, com séde nesta capital e com o effectivo de dezeseite officiaes, um medico e trezentas e dezoito praças de pret; de uma companhia de infantaria, com séde em Salt'Anna do Parahyba e com o effectivo de quatro officiaes e cincoenta e duas praças; de uma outra, tambem de infantaria, com séde no Norte do Estado e com o effectivo de tres officiaes e quarenta e nove praças, e, finalmente, de um regimento mixto, com séde no Sul e com o effectivo de onze officiaes e cento e cincoenta praças. Este regimento se formará de um esquadrão de cavallaria de setenta e cinco praças de pret commandadas por um tenente e dous alferes, e de uma companhia de infantaria, igualmente commandada por um tenente e dous alferes e com o mesmo numero de praças de pret.

Art. 2º.—O batalhão de policia poderá ter em argola até vinte animiaes, e o esquadrão de cavallaria até quinze.

Art. 3º.—Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa; devendo as praças que se engajarem, nunca por menos de dous annos, perceber a gratificação diaria de cento e vinte reis, e sendo abonada ás que servirem de ordenanças do Presidente do Estado uma gratificação especial de vinte e cinco mil reis (25\$000) mensaes.

Art. 4º.—O fardamento das praças será fornecido de accôrdo com as tabellas ns 1, 2 e 3 que baixaram com o decreto n. 203 de 20 de Fevereiro de 1908.

Art. 5º.—A etapa das praças será de mil novecentos e cincoenta reis (1\$950) diarios para cada uma. As economias licitas, provenientes do rancho, serão empregadas de accôrdo com o regulamento n. 213 de 12 de Junho de 1908.

Art. 6º.—A diaria para forragem, ferragem e curativo dos animaes será de tres

mil reis (3\$000) e as economias oriundas d'essa caixa serão applicadas em remonta e arreiamento.

Art. 7º.—O Presidente do Estado poderá ter á sua disposição um official do Exercito ou da Armada effectivo ou reformado ou honorario do Exercito, com as vantagens do posto de capitão de policia, ou um subalterno do batalhão, do regimento ou de qualquer das companhias isoladas, a quem se abonará uma gratificação adicional nunca excedente de cem mil reis (100\$000) mensaes.

Art. 8º.—Fica o Poder Executivo autorizado não só a elevar até ao dobro o effectivo da força publica, si assim julgar conveniente aos interesses do Estado, abrindo para esse fim o necessario credito, mas tambem a subvencionar os municipios com a importancia correspondente á quarenta e cinco contractados, que ficarão subordinados ás autoridades policiaes e distribuidos conforme convier.

Art. 9º.—Continúa em vigor para a força publica do Estado o regulamento n. 32 de 22 de Dezembro de 1892, com as alterações constantes do decreto n. 213 de 12 de Junho de 1903; ficando o Poder Executivo autorizado a reformar o dito regulamento n. 32.

Art. 10º.—Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a reorganisar a força de Policia Militar, conforme julgar mais conveniente aos interesses do Estado.

Art. 11º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 22 de Setembro de 1911, 23º. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças da Força de Policia Militar

N.º.	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	TOTAL
<i>Batalhão</i>	1 Tenente-Cor. ^{al} Commandante	3:000\$000	1:680\$000	1:920\$000	6:600\$000
	1 Major Fiscal	2:304\$000	1:332\$000	1:401\$600	5:037\$600
	1 Alferes ajudante	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 » Secretario	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 » Quartel-Mestre	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Off. ^{al} do Ex. ^{to} ás ordens do Gov. ^o	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Capitão medico	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	3 Capitães de companhia	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	13:507\$500
	3 Tenentes	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	11:250\$000
	6 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	18:000\$000
	1 Sargento ajudante	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Dito quartel-mestre	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750	1:660\$750
	6 Musicos de 1. ^a classe	569\$000		711\$750	7:684\$500
	7 » 2. ^a »	474\$500		711\$750	8:303\$750
	7 » 3. ^a »	427\$050		711\$750	7:971\$600
	3 1. ^{os} Sargentos	854\$100		711\$750	4:697\$550
	6 2. ^{os} ditos	711\$750		711\$750	8:541\$000
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	3:558\$750
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	20:498\$400
	6 Corneteiros	427\$050		711\$750	6:832\$800
	258 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	281:568\$300
	Somma				429:817\$250
<i>Comp.^a de Sant' Anna</i>	1 Capitão Commandante	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Tenente	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1. ^o Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2. ^{os} Ditos	711\$750		711\$750	2:847\$000
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	43:654\$000
	Somma				72:616\$000
<i>Companhia do Norte</i>	1 Tenente Commandante	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1. ^o Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	1 2. ^o Dito	711\$750		711\$750	1:423\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	38 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	41:471\$300
	Adicional de 50. ^o				32:253\$650
	Somma				96:760\$950
<i>Regimento Mixto do Sul</i>	1 Major Commandante	2:304\$000	1:332\$000	1:401\$600	5:037\$600
	1 Capitão Fiscal	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Alferes Ajudante	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 » Secretario	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 » quartel-mestre	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Tenente Comm. ^{to} do Esquadrão	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	1 Tenente comm. ^{to} da Comp. ^a	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	4 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	12:000\$000
	1 Sargento Ajudante	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 » Quartel mestre	949\$000		711\$750	1:660\$750
	2 1. ^{os} Sargentos	854\$100		711\$750	3:131\$700
	4 2. ^{os} Ditos	711\$750		711\$750	5:094\$000
	2 Forrieis	474\$500		711\$750	2:372\$500
	12 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	13:665\$600
	2 Clarins	427\$050		711\$650	2:277\$600
	2 Corneteiros	427\$050		711\$758	2:277\$600
	124 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	135:327\$100
	Somma				207:225\$200

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.